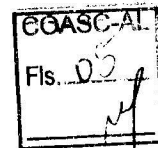




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Referência: MP nº 24/2021

Autor: Governo do Estado

Assunto: Prorroga o período de que trata o art. 9º da Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Relator: Deputado Olyntho Neto

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Parecer

A presente proposição tem por objetivo prorrogar o período de que trata o art. 9º da Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

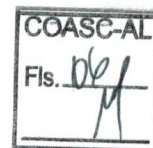
Na justificativa, o autor defende a prorrogação do período de produção de efeitos da norma originária, estendendo-o até 31 de dezembro de 2022, alegando que a cumulação de responsabilidades administrativas garantirá que a prestação do serviço de segurança pública à sociedade, nas diversas unidades policiais em todo território do Estado, ocorra de maneira contínua, em consonância com o princípio da eficiência, enquanto são empreendidos esforços de construção de percursos de saneamento de demandas múltiplas, surgidas ao longo do enfrentamento da pandemia de COVID-10 por que passam o mundo, o país e os demais entes federados.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos da constitucionalidade e legalidade, conforme o disposto no art. 46, I, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na qualidade de Relator designado, verifica-se, em nosso sistema constitucional, que a matéria em análise está de acordo com as normas legais de competência, tendo em vista que compete, privativamente, ao Governador as leis que tratam sobre servidores públicos e seu regime jurídico, nos termos do art. 27, §1º, inciso II, alínea c, da Constituição Estadual.

Diante do exposto, e estando de acordo com a ordem constitucional e legal, VOTO pela APROVAÇÃO da matéria.

É o parecer.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Sala das comissões, 07 de fevereiro de 2022.

OLYNTHO NETO
Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



DESPACHO

Aprovado OLYNTHO NETO Parecer Relator(a) Deputado(a)
.....referente
ao(a) MP n° 24 / 2021, na Reunião da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Encaminhe-se(a)(ao)

*COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.*

Sala das Comissões, 29 de Março de 2022


Deputada **CLÁUDIA LELIS**

Presidente em Exercício da comissão de Constituição, Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **GUTIERRES B. TORQUATO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

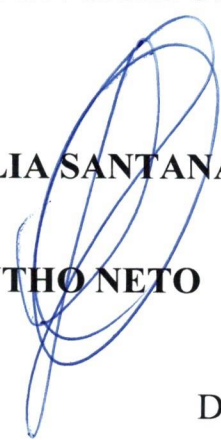
Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**


Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**

MEMBROS SUPLENTES